



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Número de Atendimento:** 26.02.0564.001.00045-301

**Reclamante:** Raimundo Welmiton Alves de Lima, **CNPJ/CPF:** 638.305.853-30, **Endereço:** Rua 127, nº 130, **Bairro:** Timbó, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.936-300, **Telefone:** (85) 9-9276-3180

**Reclamada:** Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA, **CNPJ:** 04.601.397/0001-28 **Endereço:** ROD. CE - 138, S/N TRECHO PEREIRO – CE DIVISA COM RN- KM 14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM – PORTÃO A PRÉDIO 2 – ENTRADA 3 TÉRREO, PEREIRO – PEREIRO-CE, **CEP:** 63460-000.

Aos 24 de março de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, a sra. Narllyane Ferreira Guedes, inscrita no CPF de nº 043.065.313-17, e-mail: narllyane.guedes@abv.com.br esta último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta ofertou em audiência, a isenção de todos os débitos a exclusão do nome nos cadastros de inadimplência.

Facultada a palavra novamente a parte autora, o consumidor aceitou a proposta de acordo ofertada pela empresa, mas salientou que recorrerá ao poder judiciário, pois o nome no cadastro de inadimplência causou-lhe prejuízos.

**DO CONCILIADOR:**

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, **isenção de todos os débitos a exclusão do nome nos cadastros de inadimplência**, aceito pelo consumidor. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de março de 2026.

*Tayná Moreira Ribeiro*

Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

*Raimundo Welmiton Alves de Lima*  
Raimundo Welmiton Alves de Lima (Reclamante)

**PRESEÇA VIRTUAL**

Narillyane Ferreira Guedes (Preposto)  
Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA (Reclamada)

